



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.162, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento (recursos do FGTS) com a Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições financeiras, autorizadas e credenciadas pelo Ministério das Cidades, através do Programa Avançar Cidades, com recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou quaisquer outras fontes de recurso disponibilizadas pelo Governo Federal – Ministério das Cidades, ou das instituições financeiras por ele autorizadas, bem como oferecer garantias e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar e garantir financiamento até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal (CEF), ou junto as demais instituições financeiras públicas credenciadas no Programa Avançar Cidades a saber:

I - Banco do Brasil, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Bradesco, Itaú Unibanco, Banco Santander, Banco Intermedium, Banco Cooperativo Sicredi, Banco Rodobens e demais instituições financeiras credenciadas no Programa Avançar Cidades.

§ 1º Nas operações de crédito de que trata o *caput*, deverão ser observadas as disposições legais em vigor, as normas da Caixa Econômica Federal e/ou das demais instituições financeiras, respeitadas as condições constantes no edital do Programa Avançar Cidades, indicadas pelo Ministério das Cidades, inclusive as taxas de juros, remuneração, prazos, carências e forma de amortização e pagamento.

§ 2º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente, aplicados na execução das obras e ações, constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 4.296/2019)

Art. 2º Para a garantia do principal, dos encargos e dos acessórios dos financiamentos ou operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, com caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró-solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios, FPM ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do produto da arrecadação de outros impostos e/ou outras receitas, tais como a de concessão onerosa de uso, instituída para os loteamentos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

fechados, a favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou para o Tesouro Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 e no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ou receitas citadas no *caput*, serão empregadas as receitas provenientes dos fundos ou impostos que venham a substituí-los e em sua insuficiência, serão conferidos à Caixa Econômica Federal ou a instituição financeira efetivamente contratada, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A. ou a instituição financeira centralizadora das Receitas citadas, autorizados a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal ou da instituição financeira que for efetivamente contratada, nos montantes suficientes à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos no *caput* deste artigo, bem como em seus §§ 1º e 2º, somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou pela instituição financeira efetivamente contratada na hipótese do Município de Lagoa Santa não ter efetuado, no vencimento, o adimplemento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Lagoa Santa no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal ou pelas instituições financeiras constantes no artigo 1º, conforme autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município e as despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias, autorizadas em créditos adicionais ou consignadas no orçamento vigente à época da execução dos recursos, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá baixar atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de maio de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal